Folhas n.º 1153
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO FED/MP Nº 011/13-FED (Apenso Processo nº 039/13-CE)
CONTRATO Nº 002136/2013

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E RENAULT DO BRASIL S/A, RELATIVO AO PREGÃO Nº 062/ 2013 – ITENS 05 E 06.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52 e o FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.270/0001-79, neste ato representado pelo Doutor NILO SPINOLA SALGADO FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, *RENAULT DO BRASIL S/A*, CNPJ nº 00.913.443/0001-73, estabelecida na Avenida Renault, nº 1300, Borda do Campo, São José dos Pinhais – PR, CEP 83070-900, neste ato representada pelo Senhor *PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO*, RG nº 9.945.356-SSP/SP, CPF nº 103.402.238-55, Consultor de Grandes Contas, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 062/2013, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, livre de qualquer despesa, dos veículos constantes do Pregão nº 062/2013, que consiste em:

Item 5 – 2 (duas) unidades de veículo de prestação de serviços, do Grupo S2, com características gerais mínimas: zero quilômetro; ano de fabricação/modelo: 2013/2013 ou superior; modelo tipo furgão; pintura sólida ou metálica na cor cinza;

capacidade mínima de carga útil de 600 (seiscentos) kg. Motorização: potência mínima de 80 (oitenta) CVs; sistema de injeção eletrônica; alimentação bicombustível (álcool e gasolina); câmbio com transmissão mecânica, sendo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) a ré. Itens de Segurança: freios a disco nas rodas dianteiras; freios a tambor nas rodas traseiras; direção hidráulica; protetor de cárter instalado ou plataforma inferior que veda todo veículo; película de proteção solar tipo "insulfilme", aplicada nos vidros laterais, com porcentagem de transparência permitida por lei; cintos de segurança de 3 (três) pontos retráteis dianteiros. Itens de Conforto: rádio AM/FM; ar condicionado; GPS. Fornecimento: o veículo deverá ser entregue com combustível suficiente para deslocamento ao posto de combustível mais próximo do local de entrega; com tapetes compatíveis com o padrão do veículo; com revestimento interno, para que haja proteção interna necessária que melhor se adapte às características do veículo, de preferência emborrachado ou madeiramento MDF com, no mínimo, 3 mm de espessura; incluído licenciamento e emplacamento, com chapas oficiais brancas (número final a ser escolhido oportunamente). Observação: garantia integral de 12 (doze) meses, no mínimo (com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação). Deverá, ainda, prestar serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas, em número superior a 02 (duas) unidades, inclusive na Capital de São Paulo. Caso a licitante não possua o número mínimo de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas, deverá garantir a condução do veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil (deslocamento e revisão do veículo), a fim de garantir que os serviços prestados pela Instituição não sofram descontinuidade. MODELO KANGOO EXPRESS 1.6L 16V. MARCA RENAULT. ANO/MODELO 2013/2013 ou superior. COR CINZA.

Item 6 - 1 (uma) unidade de veículo de prestação de serviços, do Grupo S4, com características gerais mínimas: zero quilômetro; ano de fabricação/modelo: 2013/2013 ou superior; modelo tipo furgão – cargo grande; portas laterais de correr ou deslizante; pintura sólida ou metálica na cor cinza ou preta; capacidade mínima para 3 (três) passageiros; banco individual do motorista; altura mínima do veículo de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mm; capacidade volumétrica de carga mínima de 10.000 (dez mil) mm^3; capacidade útil de carga mínima de 1.450 (um mil, quatrocentos e cinquenta) kg. Motorização: motor de 4 (quatro) cilindros – turbointercooler, que atenda às normas de emissão de poluentes de acordo com a Resolução nº 315/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama; capacidade do tanque de combustível mínima de 80 (oitenta) litros; potência mínima de 115 (cento e quinze) CVs e 2.150 (dois mil, cento e cinquenta) CC; sistema de injeção eletrônica; alimentação a diesel; câmbio com transmissão mecânica, sendo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) a ré, no mínimo. Itens de Segurança: freios de acionamento mecânico de alavanca com atuação traseira; sistema de freios dianteiro e traseiro conforme especificações técnicas do fabricante; suspensão dianteira e traseira conforme especificações técnicas do fabricante; direção hidráulica; vidros e retrovisores elétricos; protetor de cárter instalado; película de proteção solar tipo "insulfilme", aplicada nos vidros laterais e traseiro, com porcentagem de transparência permitida por lei; cinto de segurança

dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura; tacômetro (conta-giros); tacógrafo; regulagem elétrica dos faróis com ajuste interno. Itens de Conforto: vidros verdes com degradê; rádio AM/FM; ar condicionado; GPS; canaleta lateral nos vidros dianteiros. Fornecimento: o veículo deverá ser entregue com combustível suficiente para deslocamento ao posto de combustível mais próximo do local de entrega; com tapetes compatíveis com o padrão do veículo; com revestimento interno, incluindo separação entre o motorista e a carga, para que haja proteção interna necessária que melhor se adapte às características do veículo, de preferência emborrachada ou madeiramento MDF com, no mínimo, 3 (três) mm de espessura; incluído licenciamento e emplacamento, com chapas oficiais brancas (número final a ser escolhido oportunamente). Observação: Garantia integral de 12 (doze) meses, no mínimo (com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação). Deverá, ainda, prestar serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas, em número superior a 02 (duas) unidades, inclusive na Capital de São Paulo. Caso a licitante não possua o número mínimo de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas, deverá garantir a condução do veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil (deslocamento e revisão do veículo), a fim de garantir que os serviços prestados pela Instituição não sofram descontinuidade. MODELO MASTER FURGÃO 2.3L. MARCA RENAULT. ANO/MODELO 2013/2013 ou superior. FURGÃO-CARGO GRANDE. COR CINZA OU PRETA.; obedecidas às disposições de natureza técnica, estabelecidas no edital, e às condições de fornecimento constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

2.1.1. Prazo de garantia integral de 12 (doze) meses, com troca de todas as peças que apresentarem defeito de fabricação.

2.2. Estão inclusos no período de vigência, constante do item acima, os prazos de entrega e aceite dos veículos objeto deste contrato, na seguinte conformidade:

- Prazo de entrega: 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura deste Contrato.
- Prazo de recebimento e de aceite definitivo: 10 (dez) dias corridos após a entrega provisória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os veículos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo constante do item 3.2, na Área de Transportes do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Frederico Steidel, 120, Santa Cecília, São Paulo/SP –

telefones: (11) 3338-0864/0949, no horário das 9h30min às 12h30min e das 13h30min às 15h30min, em dias úteis, ou ainda em outro local, no âmbito desta Capital, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante aviso por escrito.

3.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do Contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os veículos entregues atendem aos requisitos do Edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de Termo de Aceite Definitivo, por parte do CONTRATANTE.

4.4. No caso de constatada divergência entre os veículos entregues e os veículos especificados na proposta, a CONTRATADA deverá substituir os mesmos em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente contratação é de R$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco reais e quatrocentos reais), onerando recursos do subelemento 449052.10 – Veículos Diversos, U.G.E. 27.00.33 – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público e U.G.E. 27.00.31 - FDO – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Ministério Público, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

6.1.1. Item 5 – valor unitário de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

6.1.2. Item 6 – valor unitário de R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

6.2. O preço é irreajustável.

6.3. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data do Termo de Aceite Definitivo a ser efetuado pelo CONTRATANTE, nos termos da cláusula 4ª e se processará mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

6.4. Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar descrição completa dos veículos entregues, quantidades, marcas, características, acessórios, valor unitário e total, com inclusão de frete e licenciamento e emplacamento.

6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.

6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual".

6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga–se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA se obriga, ainda, a garantir integralmente o objeto deste Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar o conserto necessário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no caso de os veículos entregues apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Prestar serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas.

7.6. Manter ampla rede de assistência técnica apresentando a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, providenciar a condução do veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de 01 (um) dia útil (deslocamento e revisão do veículo), a fim de garantir que os serviços prestados pela Instituição não sofram descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as

Folhas n.º 1159
MINISTÉRIO PÚBLICO

condições e prazos estabelecidos na Cláusula 4ª, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do CONTRATANTE.

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo a *APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 01-0775-0185673, emitida pela empresa J. MALUCELLI SEGURADORA S/A*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2. A garantia prestada será liberada na proporção de 50% (cinqüenta por cento) após a entrega dos veículos e o respectivo termo de aceite e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

10.3. Na hipótese de fiança bancária, deverá dela constar expressa renúncia do benefício de ordem, nos termos do Código Civil vigente.

10.4. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberá a verificação da qualidade dos bens fornecidos, comunicando à CONTRATADA, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a presente contratação as sanções e demais disposições previstas no ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste

Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) Nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos, em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 062/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 990/991 do Processo nº 011/13-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 062/2013 e à proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

16.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

16.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

NILO SPINOLA SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO
RENAULT DO BRASIL S/A

AT/DG-slb

Folhas n.º 1161
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao

término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da

multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb